



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras Licitações e Contrato do parecer contábil para verificar a existência de recursos orçamentários, para “Credenciamento de pessoas Jurídicas para fornecimento parcelado dos referidos materiais, mediante pesquisa de preços Dinâmica Realizada a cada aquisição junto a todos os credenciados Ativos, com Seleção da Proposta de maior desconto sobre a tabela SINAPI (desconto mínimo obrigatório de 5%) garantindo economicidade em todas as aquisições, nos Termos do ART. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução de Consulta nº29/2023-PV do TCE/MT”, cotação nº 813/2026.

Informamos que há provisão Recursos Orçamentários consignados no Orçamento /20226, conforme descrição abaixo:

Parecer rec. orçament.	Dotação	FICHA	Valor
	ATENDER TODAS AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUACU-MT		R\$ 1.200.000,00

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente há de ressaltar o art 72 inc. IV, e o art 150 fazem referência , respectivamente à “previsão “ e à “indicação” de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento desde que possa identificar nos autos do respectivo processo administrativo a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige previa emissão da nota de empenho e está somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim a contratação pode ter início mediante as simples “previsões” ou “indicação” dos recursos orçamentários pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de previsão e indicação de recursos orçamentários.

Tendo em vista exposto ate o momento, apresentamos o parecer contábil.



Documento assinado digitalmente
JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO
Data: 24/04/2026 17:09:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COTRIGUAÇU, 24 de abril de 2026

JOÃO FRANCISCO PEREIRA
NETO
CRC - 008209/O-6 - MT



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APMG

PARECER JURÍDICO Nº 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 813/202

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento parcelado de materiais de construção civil, elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento parcelado de materiais de construção civil, elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas. Procedimento auxiliar. Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Utilização de tabela referencial SINAPI com desconto mínimo obrigatório. Possibilidade jurídica. Viabilidade do procedimento, com recomendações técnicas preventivas quanto ao controle dos descontos e cotações.

I- RELATÓRIO

Verifica-se, dos documentos encartados no processo administrativo nº 813/2026, oriundos das Secretarias Municipais, a solicitação de análise jurídica quanto à possibilidade de realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento parcelado de materiais de construção civil, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferramentas e tintas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Consta dos autos que a demanda foi formalizada mediante apresentação do Documento de Formalização da Demanda – DFD, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, estimativa de despesa, pesquisa de preços e demonstração da disponibilidade orçamentária.

O procedimento prevê a utilização da Tabela SINAPI como referência de preços, com aplicação de desconto mínimo obrigatório de 5%, sendo o valor total estimado da contratação fixado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

Consta, ainda, que o procedimento adotado prevê a possibilidade de credenciamento permanente de fornecedores, mediante atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, com seleção das propostas mediante aplicação de desconto sobre os valores constantes na tabela referencial adotada.

Assim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à regularidade jurídica do procedimento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que a contratação pretendida encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 79 da referida legislação, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, quando a natureza do objeto permitir a contratação simultânea de múltiplos fornecedores, especialmente em situações que demandem pluralidade de prestadores e fornecimento contínuo.

No caso em análise, verifica-se que o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção civil, elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas, cuja demanda apresenta caráter contínuo e imprevisível, decorrente de atividades de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos e demais estruturas municipais.

O Estudo Técnico Preliminar constante nos autos demonstrou que a adoção do credenciamento se mostra adequada ao atendimento do interesse público, tendo em vista a necessidade de pluralidade de fornecedores e a impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo da vigência contratual.

Observa-se, ainda, que o procedimento estabelece a utilização da Tabela SINAPI como referência de preços, com exigência de desconto mínimo obrigatório de 5%, mecanismo que se mostra adequado para garantir economicidade e transparência na formação dos preços contratados, desde que acompanhada de controle efetivo das cotações realizadas.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

Constata-se que o procedimento foi instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação aplicável, dentre eles:

- I — Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II — Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III — Termo de Referência – TR;
- IV — Estimativa de despesa e pesquisa de preços;
- V — Demonstração da compatibilidade orçamentária;
- VI — Justificativa da contratação;
- VII — Autorização da autoridade competente.

Verifica-se, ainda, que o edital prevê a permanência do credenciamento durante a vigência contratual, possibilitando a participação de novos interessados a qualquer tempo, o que se mostra compatível com a natureza do procedimento auxiliar adotado.

Todavia, recomenda-se, como medida preventiva e de controle interno, que sejam adotados mecanismos rigorosos de verificação dos descontos ofertados, especialmente mediante:

- utilização obrigatória de identificação do código SINAPI correspondente a cada item cotado;
- adoção de planilha padrão oficial para registro das propostas;
- registro integral das cotações realizadas;
- controle sistemático dos percentuais de desconto ofertados;
- manutenção de histórico das propostas apresentadas;
- realização periódica de auditoria interna das cotações.

Tais medidas se mostram necessárias para prevenir situações de desconto fictício ou manipulação de cotações, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência administrativa.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento em análise se encontra juridicamente possível, desde que observadas as recomendações ora consignadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à realização do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento parcelado de materiais de construção civil, elétricos, hidráulicos, ferramentas e tintas, nos termos apresentados nos autos do processo administrativo nº 813/2026, por se encontrar o



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APMG

procedimento em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a adoção de mecanismos rigorosos de controle das cotações e descontos ofertados, com vistas a prevenir eventual ocorrência de descontos fictícios ou manipulação de propostas, garantindo a transparência e a economicidade do procedimento.

Este é o parecer.

Cotriguaçu/MT, 28 de abril de 2026.

EMERSON
MONTEIRO
TAVARES:036
11907197

Digitally signed by EMERSON
MONTEIRO
TAVARES:03611907197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5,
ou=50791617000140,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=EMERSON MONTEIRO
TAVARES:03611907197
Date: 2026.04.28 11:37:49 -03'00'

Emerson Monteiro Tavares
OAB/MT 19.736
Matr. 3150